



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

28-10-2016

Jornal Correio do Brasil

Página 7A

Edição 2510

[Assinatura]
Ass. Responsável

DECRETO Nº 2623/16

Data 26/10/16

Súmula. Determina a observância contida no parágrafo único do art. 22 da LRF, e proceda medidas para conter as despesas em cumprimento àquelas determinações, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERADO O CONTIDO NO ACÓRDÃO 4757/16 - SEGUNDA CÂMARA, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E O MEMORANDO INTERNO Nº 130/2016 SCIMTB:

DECRETA

Art. 1º- Fica determinado à Secretaria de Recursos Humanos, bem como a todas as Secretarias e Divisões, até que o índice de gasto com pessoal estiver acima do limite prudencial de 51,30% da Receita Correntes Líquida, parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), deverão observar o disposto abaixo especificado:

Art. 22. ...

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

[Assinatura]



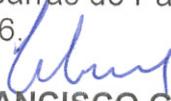
ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 26 de outubro de 2016.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal